



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DE NATAL**

Av. Mal. Floriano Peixoto, 550, Petrópolis, Natal/RN - CEP 59020-500

Telefone: (84) 3232-7182 - e-mail: prosusnatal@rn.gov.br

**Inquérito civil nº 010/2009 – 62PmJ**

Assunto: Deficiências no sistema de saúde municipal e cumprimento de horário dos profissionais.

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Aos dez(10) dias do mês de março do ano dois mil e catorze (2014), pelas 15h, na Sala de reunião das Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde Pública, situada na Rua Floriano Peixoto, 550, Bairro Petrópolis, nesta Capital, onde presente se achavam, a Exma. Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, 62ª Promotora de Justiça em Defesa da Saúde Pública de Natal, o Exmo. Dr. Paulo Batista Lopes Neto, 46º Promotor de Justiça em substituição legal, na Defesa do Patrimônio Público, e o Exmo. Dr. Marcelo Coutinho Meireles, Promotor de Justiça Substituto, com atuação na Defesa da Saúde Pública, compareceu o Secretário Municipal de Saúde, Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos, e demais representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), assim como os representantes do Sindicato dos Servidores da Saúde (SINDSAÚDE), que assinaram a lista de presença anexa.

Iniciada a audiência, Dra. Elaine esclareceu que a presente objetiva foi motivada a partir da recomendação ministerial nº 003/2014, expedida nos autos do inquérito civil nº 010/2009 – 62ªPmJ que trata das deficiências no sistema de saúde municipal e cumprimento de horário dos profissionais.

Passada a palavra ao SINDSAÚDE, a sua coordenadora elencou alguns argumentos relativos à insurgência do sindicato quanto à normatização expedida pela SMS Natal para o cumprimento dos plantões pelos seus servidores, a qual também foi objeto de recomendação ministerial.

Registrou que o Sindicato não é contrário à regulamentação da jornada de trabalho, desde que sejam observadas as demais normas relativas à matéria - o que, no caso, não estaria ocorrendo.

Sustentou que o número de horas mensais trabalhadas estabelecido pela pasta implica em aumento de jornada de trabalho, vez que a maior parte dos profissionais dá 10 plantões mensais e, com o novo quantitativo, passaria a 14. Além disso, também não estariam sendo respeitadas as diferenças de cumprimento da jornada entre aqueles que laboram 8 horas diárias, com 2 horas de almoço, e os que realizam plantões de 12 horas contínuas.

Por fim, destacou que a portaria em questão não foi discutida na mesa de negociação permanente do SUS e pleiteou que a SMS Natal suspenda a

 1/3







exigibilidade de cumprimento, para discussão com os trabalhadores e alteração do que for necessário.

Por sua vez, Dra. Elaine esclareceu que o objetivo desta audiência é justamente possibilitar a discussão entre a gestão e os trabalhadores, juntamente com o Ministério Público, até mesmo para evidenciar a necessidade de um melhor direcionamento da recomendação ministerial expedida.

Na sequência, Dr. Cipriano expôs que a gestão sanitária municipal está aberta aos trabalhadores, mas que discorda das razões apresentadas pelo Sindicato. Expôs, ainda, que outros diplomas normativos vigentes (Leis nºs 4741/96 - estabelece gratificação de plantão e 6.029/2009 - estabelece um adicional de plantões para os médicos) e a própria portaria anterior de regulamentação dos plantões estabelecia um número de plantões e carga horária compatível com a indicada na publicação de janeiro/2014, não havendo, portanto, aumento de jornada.

No que diz respeito ao intervalo entre os plantões informou que durante o plantão há intervalo para descanso e refeição dos trabalhadores.

Por outro lado, reconheceu a necessidade de correção do número de plantões para os profissionais com carga horária de 30 horas semanais, de 12 para 9 e a possibilidade de flexibilização do cumprimento dos plantões de 12 horas para 6/6 horas.


O Gestor também destacou que a portaria faz expressa referência ao regime de cumprimento dos plantões, inclusive quanto ao intervalo entre os plantões.

Prosseguindo, Dr. Paulo solicitou ao Sindicato esclarecimentos sobre as questões levantadas quanto ao intervalo entre os plantões e o número de plantões estabelecido pela portaria, tendo sido reforçado pela coordenadora que o número de plantões fixado para quem trabalha 12 horas ininterruptas implicará em aumento da jornada de trabalho e supressão do intervalo entre os plantões adequado (12x36 horas).

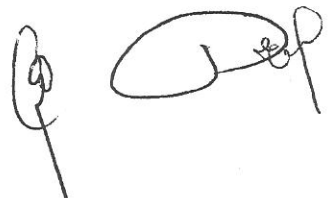
Concluindo, o advogado do Sindicato destacou que também é necessário rever as penalidades estipuladas na portaria quanto à falta do profissional ao plantão e o encaminhamento *ex officio* à junta médica, no caso de apresentação de 2 atestados médicos no prazo de 60 dias.

Após as discussões, foram retirados os seguintes encaminhamentos:

- 1) a alteração do dispositivo que trata do número de plantões estabelecido, de modo que os profissionais com carga horária de 40 horas executem 12 plantões mensais, 30 horas executem 9 plantões e de 20 horas executem 6 plantões;
- 2) as gratificações dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem estabelecidas na legislação vigente correspondem a uma jornada de trabalho de 30 horas semanais;
- 3) estabelecer a inclusão do intervalo mínimo entre os plantões na portaria regulamentadora, conforme legislação vigente;

 2/3





4) a reavaliação do disposto no art. 14 da portaria nº 20, de 29/01/2014, a partir da compatibilização com o Estatuto dos Servidores Municipais;

5) quanto à situação da enfermagem com 30 e 40 horas semanais e o cumprimento da jornada por plantão, a SMS e o Sindicato deverão se reunir para tratar especificamente desse tema, a partir dos levantamentos feitos pelas respectivas assessorias. Por ora, os servidores da enfermagem com 30 horas semanais cumprirão 9 plantões mensais e aqueles com 40 horas cumprirão 10 plantões mensais, até que seja concluída a discussão mencionada no início deste tópico;

6) A SMS compromete-se a publicar, imediatamente, nova versão da portaria com os ajustes pactuados nessa audiência.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente ata de reunião, que segue devidamente assinada por mim, Luciana Macêdo de Araújo (Assessora Jurídica Ministerial), que a digitei (\_\_\_\_), e pelos Exmos. Drs. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Paulo Batista Lopes Neto e Marcelo Coutinho Meireles.



**Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira**  
62ª Promotora de Justiça de Natal

**Kalina Correia Filgueira**  
48ª Promotora de Justiça de Natal



**Paulo Batista Lopes Neto**  
46º Promotor de Justiça em Substituição Legal

**Marcelo Coutinho Meireles**  
Promotor de Justiça Substituto

**Cipriano Maia de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Saúde de Natal

**Verônica Simone D. Neves**  
Coordenadora do SINDSAÚDE